



FUNDAÇÃO UNI

AVENIDA MARIO SARTO

CNI

(14)

Protocolo

0370/2013

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 20/09/2013

Hora: 10:00:00

Procedência: Fundação UNI

Assunto: Ref. ao req. nº893, da sessão ordinária de 26/08/13

Of. nº 70/2013-F. UNI

Botucatu, 19 de setembro de 2013

Ref.: **REQUERIMENTO Nº 893, DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/08/2013**

EXCELENCIA:

Em atenção ao r. ofício enviado por esta r. Casa Legislativa, que encaminhou o requerimento nº 893, de lavra da Nobre Vereadora Rose Ielo, cujo conteúdo se vinculou com o pedido de “...**informações do cargo, salário e carga horária de cada membro da diretoria, bem como, a forma e quem determina a remuneração salarial de todos os diretores e funcionários da destacada fundação, no que pertine ao Contrato de Gestão Compartilhada com o Município de Botucatu**” (cf.).

Com efeito, a Fundação, com enorme respeito aos Nobres Vereadores, dentre eles a subscritora do requerimento, objeto da presente resposta, traz as informações pedidas, conforme abaixo.

De início, a Fundação informa que, nos termos do artigo 28, do seu Estatuto Social, a sua Diretoria Executiva é composta por **DIRETOR EXECUTIVO, VICE-DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR DE SERVIÇOS, DIRETOR ACADÊMICO e DIRETOR DE COMUNIDADE** (cf. cópia do estatuto), sendo certo que os ocupantes dessas funções não são tidos como empregados da instituição e, portanto, não possuem carga horária e, muito menos, qualquer recebimento de vantagens nessa qualidade, por expressa disposição estatutária (cf. § 1o. do artigo 8º, do Estatuto).

Por outro lado, no que se refere “...**a forma e quem determina a remuneração salarial de todos os diretores e funcionários da destacada fundação, no que pertine ao Contrato de Gestão Compartilhada com o Município de Botucatu...**” é importante lembrar aos Nobres Edis que a Fundação, quando da celebração do Contrato de Gestão com o Município de Botucatu, em 2009, tendo em vista o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente, a irregularidade do Convênio celebrado com a ADEFIB, anteriormente, ao ano de 2009, e também em razão dos artigos 10 e 448, ambos da CLT, c/c 23, da Lei Complementar Municipal nº 617/2009, assumiu cerca de 188 (cento e oitenta e oito) empregados, advindos da mencionada associação, através da sucessão trabalhista, com o intuito de preservar os seus



FUNDAÇÃO UNI

AVENIDA MARIO SARTOR Nº 52 – DISTRITO INDUSTRIAL - BOTUCATU - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

✉ DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

☎ (14) 3815-3133/3814-0167

empregos, como questão de justiça social, utilizá-los em decorrência de suas experiências, para melhor atendimento a população de Botucatu e impedir que, a época, houvesse paralisação abrupta na prestação de serviços para a população botucatuense.

Assim sendo, em razão disso, desde essa época, a forma de remuneração salarial dos empregados da Fundação já teve sua vinculação com a questão envolta com a sucessão trabalhista advinda da ADEFIB.

Além disso, há, também, negociação coletiva com o Sindicato preponderante da Categoria Profissional dos empregados da Fundação, sendo certo que desde o início do contrato de gestão se celebra acordos coletivos de trabalho com tal entidade sindical, bem como, também compete ao Conselho de Curadores, nos termos do artigo 23, incisos XIV e XVIII, do Estatuto, tal função (cf.).

Quanto aos Diretores, como se disse alhures, não cabe a fixação de remuneração, diante da expressa disposição Estatutária.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Carlos Christovan

Diretor Executivo

Fundação UNI

Ilmº Sr.

Vereador Idnei Lázaro da Costa Carreira

Presidente da Câmara

Botucatu / SP



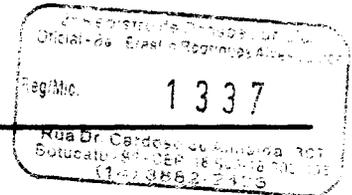
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNI

CAPÍTULO I

Da Fundação

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO UNI, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida Mário Sartor nº 52, Distrito Industrial - CEP 18608-845, Botucatu/SP, CNPJ: 02.500.002/0001-75, instituída pelas seguintes pessoas jurídicas: I - Município de Botucatu; II - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP; III - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - ABHS; e IV - União de Associações e Sociedades Amigos de Bairros - UNASABs, com prazo indeterminado, devidamente registrada sob nº 113, em 09/02/1998, no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Botucatu/SP e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo 1º - A Fundação Uni reger-se-á pelo Estatuto aprovado pelos Instituidores e pelas disposições legais aplicáveis às fundações, sendo reformável por decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º - A Fundação UNI tem sede e foro na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Dos objetivos:

Artigo 2º - A Fundação UNI rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão e tem como objetivo permanente o apoio à formação de profissionais, ao desenvolvimento do Sistema Local de Saúde, à organização da Comunidade e atividades educacionais e culturais, por meio da articulação de uma prática pedagógica inovadora, aliada a redefinição da atenção à saúde, das práticas sociais, educacionais e culturais, em direção a promoção da saúde, educação e cultura e da qualidade de vida. Em particular objetiva:

- I – estimular e apoiar os movimentos de progresso e o desenvolvimento de atividades sincrônicas na educação, na prestação de serviços de saúde e na Comunidade;
- II – criar e difundir modelos passíveis de replicação, referentes a estes três campos: Universidade - Serviços de Saúde - Comunidade;
- III – apoiar modelos de integração docente-assistencial no âmbito do Sistema Local de Saúde, baseados no trabalho multidisciplinar e multiprofissional e na inovação de métodos pedagógicos;
- IV – promover o aprimoramento da formação profissional dos graduandos na área da saúde, adequando-os à futura prática profissional e às necessidades de saúde da Comunidade;
- V – estimular as atividades nas áreas didática, assistencial e de pesquisa;
- VI – ampliar os serviços de extensão e as práticas docentes para além do Campus Universitário, em benefício da Comunidade;
- VII – apoiar o desenvolvimento e a gestão do Sistema Local de Saúde, a melhoria da qualidade de serviços prestados e a captação e gerência de recursos financeiros necessários;
- VIII – promover o desenvolvimento e capacitação dos Recursos Humanos do Sistema Local de Saúde;
- IX – melhorar o nível de saúde da população e a satisfação dos usuários do Sistema Local de Saúde;
- X – apoiar o desenvolvimento da organização comunitária;
- XI – promover a capacitação de indivíduos e grupos nos processos de participação, autonomia e auto-cuidados;
- XII - promover a participação comunitária na formulação das políticas de saúde e na gestão e avaliação dos serviços;

18/26

1



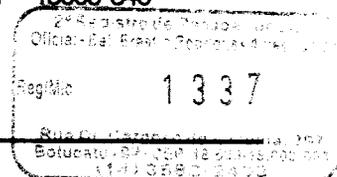
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



XIII – apoiar o desenvolvimento de lideranças na Universidade, nos Serviços de Saúde e na Comunidade;

XIV – promover o intercâmbio com Instituições e Projetos congêneres;

XV – promover o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;

XVI – promover cursos, estudos, simpósios, palestras e outros eventos congêneres;

XVII – promover a divulgação do conhecimento e a edição de publicações técnicas e científicas e de material educativo;

XVIII – incentivar a formação e a produção cultural;

XIX – apoiar e instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a pessoas que possam contribuir para a realização de seus objetivos;

XX – atender as necessidades do Sistema Local de Saúde mediante a realização de pesquisas estudos ou projetos;

XXI – administrar recursos, concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalhos comunitários, no Sistema Local de Saúde e na Comunidade;

XXII – promover a educação e cultura, inclusive, administrando recursos, concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento de projetos, pesquisas e trabalhos comunitários.

Parágrafo primeiro – Na consecução dos seus objetivos, a Fundação UNI elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros.

Parágrafo segundo - Os estatutos das filiais deverão conter as regras básicas deste estatuto, especificamente, no que tange aos objetivos fundacionais (artigo 2º e incisos), ao patrimônio da fundação (artigos 6º ao 10º), aos seus órgãos colegiados, sua composição e competência (artigos 11º ao 40º), ao regime jurídico de seu pessoal (artigo 42º), adaptando-se o necessário ao local de atuação da respectiva filial da fundação, bem como, de igual modo, deverão conter, sem exceção, a autorização (artigo 47º) e a vedação (artigo 48º) das disposições finais e gerais deste Estatuto.

Artigo 3º - Na execução dos seus objetivos poderá a Fundação UNI gerenciar e celebrar convênios e contratos com estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, institutos de pesquisa, também voltados para a educação e cultura, e outras instituições afins.

Artigo 4º - Os órgãos Fundação UNI observarão o presente Estatuto e demais normas disciplinares da Fundação UNI, sem prejuízo do cumprimento da legislação que lhes é pertinente editadas pelos governos federal estadual e municipal, e de normas regulamentares próprias baixadas e respectivos regimentos internos.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 5º - Para constituir o patrimônio inicial da Fundação UNI as pessoas Instituidoras fizeram doação dos valores abaixo mencionados:

I - pelo Município de Botucatu, com a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - pela UNESP, com a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - pela ABHS, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - pela UNASABs, com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo 1º – Quanto a instituidora ABHS, sua participação na Fundação UNI foi o da contribuição do Artigo 5º, inciso III.

Artigo 6º - Constituem o patrimônio da Fundação UNI:



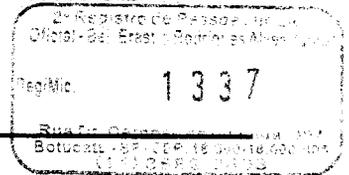
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



- I - os bens móveis e imóveis os objetos da dotação inicial dos instituidores, direitos e ações;
II - bens e direitos doados por outras entidades interessadas em seus objetivos;
III - os bens que vier adquirir a qualquer título;
IV - as doações e legados de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação UNI:

- I - os usufrutos de bens móveis e imóveis instituídos a seu favor;
II - as doações, rendas e auxílios que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
III - os auxílios e subvenções concedidas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
IV - as rendas decorrentes de suas atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio, contrato com pessoa jurídica de direito público e privado;
V - a remuneração que receber por serviços prestados;
VI - as receitas operacionais e patrimoniais;
VII - os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras operações de crédito de qualquer natureza;
VIII - as rendas próprias dos imóveis que possua;
IX - a receita de venda de produtos de sua manufatura ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio;
X - as contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação;

Parágrafo único - O Município de Botucatu dotará anualmente verba de subvenção em seu orçamento, destinada à Fundação UNI.

Artigo 8º - O Patrimônio, as receitas e os direitos da Fundação UNI serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades;

Parágrafo 1º - É vedada, sob qualquer forma ou título a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores da Fundação UNI.

Parágrafo 2º - A venda dos bens móveis ou imóveis só poderá ser feita mediante prévia autorização do Ministério Público.

Artigo 9º - No caso de extinção da Fundação UNI, seus bens e direitos e ações serão incorporados ao patrimônio do Município de Botucatu ou a outra Fundação que possua objetivos similares, na forma do exercício, neste ato, do direito de estipular (Artigo 547 do Código Civil).

Artigo 10º - Foram incorporados à Fundação UNI os recursos e bens que formam o seu patrimônio inicial e terão igual destinação os que lhe vierem a ser alienados onerosa ou gratuitamente.

Capítulo III

Dos Órgãos da Fundação UNI

Artigo 11º - São órgãos da Fundação UNI:

- I - O Conselho de Curadores;
II - A Diretoria Executiva;
III - A Comissão Fiscal.

Artigo 12º - Os membros do Conselho de Curadores não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos seus cargos, vedando-lhes ainda qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação UNI.

Artigo 13º - Os integrantes dos órgãos da administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação UNI em virtude de ato regular de

20/11



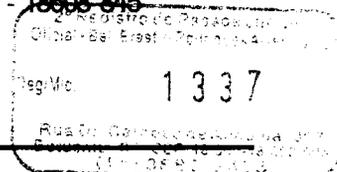
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 13608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



gestão, respondem, porém, naquela qualidade, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Artigo 14º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores, do Presidente e do Vice, é de 4 (quatro) anos.

Seção I

Do Conselho de Curadores

Artigo 15º - O Conselho de Curadores, órgão superior da Fundação UNI, com funções deliberativas, normativas e de fiscalização da administração, é composto de 13 (treze) membros, integrado das representações: Diretoria da Faculdade de Medicina de Botucatu (um), Conselho de Curso de Graduação da Faculdade de Medicina (um), Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (um), Representante do Corpo Discente da Unesp de Botucatu indicado pelas entidades representativas (um), Prefeitura Municipal de Botucatu (um), Secretaria Municipal da Saúde de Botucatu (dois), Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (um), Diretoria da Unasabs (um), Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (dois), Representante dos Funcionários da Fundação UNI (dois);

Parágrafo único - É permitida a participação nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz, sem direito a voto, aos membros da Diretoria Executiva da Fundação UNI e outras representações, sempre que convidadas.

Artigo 16º - Os membros do Conselho de Curadores exercerão mandato, sem prejuízo de eventuais substituições no período do mandato, a pedido ou manifestação da autoridade designante.

Artigo 17º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas;

Parágrafo 1º - Não se reputará falta o não comparecimento por motivo relevante, a juízo do Conselho; faltas previamente justificadas; de licenças, ou de força maior;

Parágrafo 2º - A destituição de Conselheiro é decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em regular processo, devidamente apurada a falta que lhe é imputada;

Parágrafo 3º - No caso de perda de mandato ou renúncia, a autoridade designante procederá o preenchimento da vaga.

Artigo 18º - O ato de designação do Conselheiro deve também indicar o Conselheiro suplente, para servir nas faltas e impedimentos, ou até o final do mandato do titular, nos casos de vacância previstos neste Estatuto.

Artigo 19º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente em reuniões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com indicação do motivo, local, data e hora da reunião e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único - qualquer membro do Conselho de Curadores poderá, obtida a assinatura da maioria absoluta de seus membros em exercício, requerer a realização de reunião para exame de matéria definida em requerimento, atendida as especificações do caput.

Artigo 20º - As reuniões do Conselho de Curadores serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência pelo vice-Presidente do Conselho;

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente e do vice-Presidente, os presentes elegerão um membro para presidir a reunião;

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Curadores designará Secretário Geral para secretariar as reuniões.



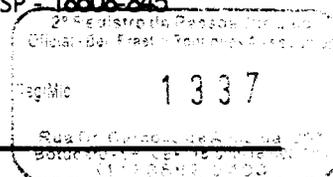
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

✉ DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

☎ (14) 3815-3133/3814-0167



Artigo 21º - É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro com cargo ou funções de Direção em órgãos ou Unidades da Fundação UNI.

Artigo 22º - O Conselho de Curadores pode servir-se do assessoramento de Comissões técnicas permanentes, compostas de Conselheiros, e especiais constituídas de representantes dos estabelecimentos que congrega e outras representações das coletividades interessadas, que tenham justo interesse nas questões sob exame.

Seção II

Da competência do Conselho de Curadores

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Curadores:

I - eleger seu Presidente e vice-presidente, dentre seus membros, e empossá-los, assim como nos casos de vacância dos cargos, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

II - indicar e propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva da Fundação UNI, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

III - aprovar e reformar o Estatuto da Fundação UNI pelo voto de 2/3 dos seus membros, submetendo-o à aprovação do Ministério Público;

IV - aprovar e reformar o Regimento Interno da Fundação UNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V - aprovar a filiação da Fundação UNI a outras entidades, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - criar comissões permanentes ou especiais para assessorá-lo em matéria de sua competência;

VII - aprovar o plano anual de atividades e orçamento da Fundação UNI e apreciar os relatórios dos órgãos e Unidades de atuação da Fundação;

VIII - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação UNI em cada exercício;

IX - examinar e aprovar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação UNI;

X - proceder, com manifestação prévia da Comissão Fiscal, à revisão, reajuste e alteração do orçamento;

XI - autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento;

XII - decidir sobre a aplicação de receitas extraordinárias e determinar no fim de cada exercício que, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos rendimentos sejam incorporados ao patrimônio da Fundação UNI;

XIII - deliberar sobre representação aos órgãos superiores das entidades incumbidas de exequir os objetivos da Fundação UNI, em relação a atos ou fatos dos seus servidores, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

XIV - organizar o quadro administrativo da Fundação UNI, aprovar a criação de novos cargos e fixar-lhes a respectiva remuneração, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

XV - deliberar sobre negócios jurídicos relativos a bens móveis, de valor acima de valor estabelecido trimestralmente pelo Conselho de Curadores, e imóveis, de qualquer valor, e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;



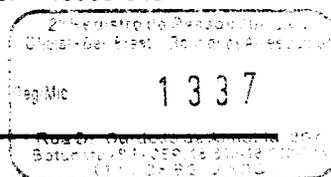
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



XVI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação UNI, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

XVII - aprovar normas para a admissão e contratação de funcionários, respeitada a competência privativa do Presidente;

XVIII - atribuir salários para cargos e funções da Fundação UNI, e gratificação de produtividade a colaboradores, observados seus fins institucionais e estatutários;

XIX - fixar o preço dos serviços a serem prestados;

XX - outorgar títulos de benemerência destinados a homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que, de modo relevante, hajam contribuído mediante doações e legados, ou desempenhado esforço próprio para a consecução dos objetivos da entidade; mediante proposta encaminhada por Conselheiro titular e aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho de Curadores;

XXI - deliberar sobre a extinção da Fundação UNI, pelo voto da unanimidade de seus membros;

XXII - resolver sobre casos omissos neste Estatuto, sob “quorum” da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores;

XXIII – Aprovar a criação de filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Quorum mínimo para reuniões do Conselho de Curadores é de 50% de presença dos membros

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos de votação especial exigidos nos incisos anteriores;

Parágrafo 3º - As comissões permanentes ou especiais serão nomeadas pelo Presidente do Conselho e sua composição observará, tanto quanto possível, a participação do maior número de representações;

Artigo 24º - As decisões do Conselho têm a forma de resolução e serão numeradas e datadas cronologicamente.

Seção III

Do Presidente do Conselho de Curadores

Artigo 25º - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da Fundação UNI, as deliberações e normas baixadas pelo Conselho de Curadores, a legislação reguladora das Fundações e as determinações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de contas do Estado de São Paulo;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;

III - presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

IV - submeter à discussão e votação do Conselho minutas de contratos e convênios;

V - nomear ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI - organizar a pauta das reuniões do Conselho;

VII - promulgar as resoluções do Conselho;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Curadores poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais.

Seção IV



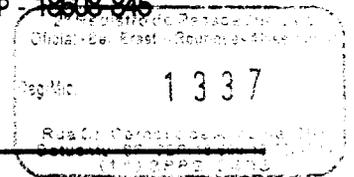
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



Da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A Diretoria Executiva é o órgão da administração central da Fundação UNI, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas, diretrizes e deliberações emanadas do Conselho de Curadores.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva da Fundação UNI com mandato de 4 anos é composta por:

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Diretor de Serviços;
- V - Diretor da Comunidade;

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Curadores indicar os Diretores enumerados de I a V, conforme disposto no Item V do Artigo 25 deste Estatuto;

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á como órgão colegiado, por convocação do Diretor Executivo.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva terá mandato de 4 anos de duração.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores;
- II - deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho de Curadores;
- III - elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação UNI, o orçamento anual e plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados de atividades e da situação econômico-financeira, a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
- IV - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e contratar a cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração a três gerentes auxiliares, administrativo, financeiro e técnico e assessor jurídico de gabinete do Diretor Executivo;

Seção V

Das competências dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 30º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Fundação UNI ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em suas relações com outros órgãos dos Poderes Públicos e pessoas jurídicas de direito privado e da sociedade civil;
- II - cumprir e fazer cumprir a lei, disposições estatutárias e deliberações do Conselho de Curadores e normas regimentais;
- III - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos demais Diretores, além daquelas estabelecidas pelo Regimento;
- IV - convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Reuniões de Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- V - coordenar e fazer executar a administração geral dos serviços;
- VI - preparar e prestar informações indispensáveis às decisões dos órgãos competentes;
- VII - comunicar e acompanhar o decidido no plano processual para sua execução;
- VIII - praticar todos os atos necessários à boa administração da Fundação UNI, tais como organizar e manter os serviços administrativos, admitir, promover, transferir, designar, remover, punir e dispensar empregados; conceder-lhes férias e licenças legais; movimentar depósitos bancários em conjunto o Gerente Administrativo e/ou Financeiro, conceder adiantamentos para pequenas comprar

24/11



Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 13608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167

Registro de Empresas	1337
Reg. Mic.	1337
Rua Dr. Guedes de Azevedo, 111	
Botucatu - SP - 13608-845	

urgentes, suprimento de numerários, contratar o fornecimento de materiais e serviços, receber e pagar contas; expedir instruções de serviços e delegar poderes;

IX - elaborar e submeter anualmente ao exame do Conselho de Curadores o plano de trabalho da Fundação UNI;

X - elaborar a proposta do orçamento da Fundação UNI e encaminhá-la à aprovação do Conselho;

XI - apresentar ao Conselho de Curadores, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório e prestação de contas das atividades do exercício anterior;

XII - encaminhar ao Conselho de Curadores, até o dia 10 do mês subsequente, os balancetes patrimoniais e financeiros;

XIII - encaminhar ao Ministério Público, a UNESP e demais instituidores, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atuação e o orçamento referente ao exercício seguinte e, até 30 de abril, o relatório de atividades e o balanço referente ao exercício findo;

XIV - organizar o quadro administrativo da Fundação UNI, propor a criação de cargos e funções, editando a súmula de atribuições, forma e modo de preenchimento e respectiva remuneração;

XV - receber bens, doações e subvenções, após a provação do Conselho de Curadores;

XVI - assinar os acordos, contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Curadores;

XVII - assinar escritura de aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos do decidido pelo Conselho de Curadores;

XVIII - prestar contas aos órgãos competentes, quando exigível, da aplicação de verbas e auxílios recebidos dos Poderes Públicos;

XIX - manter arquivo atualizado da legislação e normas legais, atos administrativos, bem assim em relação ao Estado e Município do interesse da Fundação UNI;

XX - assistir ao Presidente do Conselho de Curadores;

XXI - submeter ao Conselho de Curadores toda matéria afeta à Deliberação daquele Colegiado;

Parágrafo Único - As decisões do Diretor Executivo terão a forma de atos e ordens de serviço.

Artigo 31° - Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I - coadjuvar o Diretor Executivo na direção e coordenação das atividades da Fundação UNI;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

III - exercer as funções executivas relativas a sua área de coordenação, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Seção VI

Da Comissão Fiscal

Artigo 32° - A Comissão Fiscal, com mandato coincidente com o do Conselho de Curadores, é composta de representação única das seguintes instituições:

I - Prefeitura de Botucatu, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - UNESP, indicado por seu Reitor;

III - ABHS, indicado por seu Presidente;

IV - UNASABs, indicado por seu Presidente;

V - Sindicato dos Contabilistas de Botucatu, indicado por seu Presidente.

Artigo 33° - Compete a Comissão Fiscal:

I - apreciar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva da Fundação UNI;

II - opinar sobre a revisão e reajuste do orçamento, mediante pedido fundamentado pelo Presidente do Conselho de Curadores;

25
/M



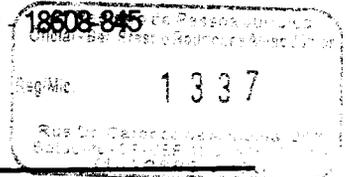
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



III - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação UNI e seus demais órgãos;

IV - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais preparadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Dos Recursos Orçamentários e Regime Financeiro

Artigo 34º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 35º - A Fundação UNI terá orçamento anual e plurianual, com a previsão discriminada de receitas e autorização das despesas.

Parágrafo Único - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Conselho Fiscal, ou, sendo para atender a necessidade premente, Ad Referendum do Conselho.

Artigo 36º - Até o dia 30 de setembro o Diretor Executivo submeterá à apreciação do Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, acompanhado de parecer da Comissão Fiscal;

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes;

Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar proposta orçamentária, podendo emendá-la, sem majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

Parágrafo 3º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo para deliberação do Conselho dos Curadores a respeito, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas;

Parágrafo 4º - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o exercício, cabendo ao Conselho de Curadores a aprovação da revisão e eventual modificação;

Artigo 37º - Os recursos extra-orçamentários obtidos junto a Poderes Público federal e estadual e outras instituições públicas ou privadas terão a aplicação que o Conselho determinar, ouvida a Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Fica ressalvada eventual vinculação no ato da pessoa doadora ou do órgão prestante.

Artigo 38º - Até o dia 28 de fevereiro o Diretor Executivo submeterá ao Conselho de Curadores a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas e o parecer da Comissão Fiscal;

Parágrafo único - O Conselho de Curadores terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Executivo, que a submeterá à autoridade do Ministério Público.

Artigo 39º - São peças da demonstração contábil e prestação de contas, além de outras úteis à sua apreciação:

I - balanço patrimonial;

II - Demonstrativo de Superávit / Deficit (DSD)

III - documentos comprobatórios da despesa;

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, em especial, a Lei 6.404/76.

26
RJ



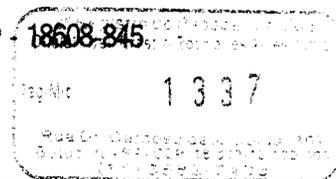
Fundação UNI

Avenida Mario Sartor, nº 52 – Distrito Industrial - Botucatu - SP - 18608-845

CNPJ 02.500.002/0001-75

DIRETORIA@FUNDACAOUNI.ORG.BR

(14) 3815-3133/3814-0167



Parágrafo 2º - Dentro de 30 dias, contados da data da aprovação pelo Conselho, as contas, acompanhadas de relatórios pormenorizados, na forma da lei, serão enviadas a quem de direito.

Artigo 40º - Os valores pertencentes à Fundação UNI ficam depositados e aplicados em estabelecimentos bancários.

Capítulo V

Do Pessoal da Fundação

Artigo 41º - A Fundação UNI assume o encargo do pessoal administrativo próprio e indispensável para o cumprimento de seus objetivos.

Artigo 42º - O regime jurídico do pessoal da Fundação UNI é o da Consolidação das Leis do Trabalho ou do estabelecido em lei para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de caráter eventual ou temporário, ou, ainda, com recorrência à mão de obra terceirizada;

Parágrafo 1º - Para a execução de serviços de natureza técnica e temporária o Presidente do Conselho Curador poderá contratar terceiras pessoas.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá, para assessoria, contratar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para três cargos de gerências auxiliares e assessor jurídico de gabinete do Diretor Executivo;

Parágrafo 3º - Aos empregados da Fundação UNI em cargos de direção técnico-administrativo poderá ser concedido adicional temporário de função desde que aprovado pelo Conselho de Curadores;

Artigo 43º - Os empregados serão contratados mediante apropriado processo de seleção de natureza pública, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho de Curadores, ressalvadas as situações de cargos em comissão ou estatutárias;

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Gerais

Artigo 44º - Também compareceu ao ato de doação e instituição da Fundação UNI, na qualidade de interveniente doadora, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, com a anuência da Fundação W.K.Kellogg e do Conselho Gestor do Projeto UNI, para fazer, como de fato fez, a doação em merecimento dos fins da instituição da Fundação, dos bens móveis referidos no Parágrafo único do Artigo 5º deste Estatuto;

Parágrafo único - A presente doação foi feita nos termos do Artigo 1.165. e excluída expressamente a facultativa estipulação do Artigo 1.174, ambos do Código Civil vigentes à época da doação.

Artigo 45º - A sessão de instalação do Conselho de Curadores foi presidida pelo conselheiro mais idoso e ocorreu no dia 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente foram eleitos empossados na referida sessão de instalação dos trabalhos do Conselho.

Artigo 46º - As Instituições envolvidas e os órgãos da Fundação UNI exercerão suas competências e funções na mais ampla harmonia.

Artigo 47º - A Fundação UNI é autorizada a firmar convênios e contratos com órgãos e entidades ou pessoas jurídicas do direito público ou privado, e com entidades com ou sem fins lucrativos objetivando a utilização de seus bens, ou prestação de serviços ou atividades do seu interesse.

Artigo 48º - É vedada a contratação pela Fundação de serviços de empresas das quais sejam proprietários e acionistas os Diretores da Fundação UNI ou nelas tenham interesses.

